



Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



ATO CONVOCATÓRIO Nº 031/2016

CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO HIDROAMBIENTAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VEREDAS DA CAATINGA, MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA”

A Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Edital ATO CONVOCATÓRIO Nº 031/2016, destinado à Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Recuperação Hidroambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Veredas da Caatinga, Município de Jacobina, Estado da Bahia.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Apresentada por VM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, 1241 – Vila Monteiro – São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.647/0001-54, a impugnação pretende ver alterada a exigência editalícia de se realizar visita técnica ao local das obras, sob o fundamento de que tal não seria imprescindível e de que priva empresas de participarem do certame, conforme *print* abaixo:



inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

É preciso reconhecer que tal exigência acarreta em um afunilamento das empresas interessadas, uma vez que causa um ônus desnecessário em um espaço de tempo de difícil cumprimento.

Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato.





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que **somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem**. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

A VM Engenharia está familiarizada com todos os procedimentos necessários para o cumprimento de todos os itens técnicos do edital, e considera que a exigência de visita técnica caracteriza uma seleção focada. Todos os atestados e CAT que serão apresentados garantem que a empresa não só realizou como concluiu projetos semelhantes e por vezes mais complexos que o objeto da licitação.

Tal exigência privou empresas de participarem do certame em tempo hábil, prática que pode ser caracterizada como repreensível.

II – ANALISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 552, de 8 de agosto de 2011, estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades delegatárias de funções de agência de água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Referida Resolução, em seu art. 13, explicita as exigências referentes à qualificação técnica, senão vejamos:

Art.13 A documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber; e

*II – comprovação de **aptidão do concorrente** e da equipe técnica, quando couber, para o desempenho de atividade e compatível com o objeto do certame;*

(negrito nosso)

E ainda o art. 24 esclarece que os casos omissos no citado Regulamento serão decididos pela entidade delegatária.

Pois bem.

O Ato Convocatório ora Impugnado determinou a realização de visita técnica ao local das obras, ocasião em que seriam emitidos Certificados de Visita ao Local da Obra, a serem obrigatoriamente relacionados na documentação de qualificação técnica.

Conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, a realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – tem por “objetivo dar à





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. [...]. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto” (grifo nosso).

A previsão de que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação é ainda autorizada pela Lei de Licitações, conforme art. 30, inciso III, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Cumprir frisar ainda que, conforme Nota Técnica AGB Peixe Vivo nº 34/2016, é imprescindível a realização de visita técnica ao local das obras, “a fim de demonstrar aos interessados quais serão os possíveis gargalos, do ponto de vista técnico, e/ou operacional e/ou financeiro que podem comprometer o bom andamento dos projetos. [...]. Algumas informações relevantes, tais como, dificuldades de acesso rodoviário, situação ambiental das margens do rio, expectativa dos moradores locais, sinalização de conflitos sociais; apenas podem ser confirmadas a partir de constatações in loco”.

A realização de visita técnica não pode ser considerada como um ônus desnecessário, ou mesmo uma forma de “seleção focada”, como quer fazer crer a Impugnante, uma vez que é uma garantia não só para o Licitante, mas representa também uma segurança para a interessada no Ato Convocatório, uma vez que, esta poderia se precaver de riscos possivelmente preexistentes, ou mesmo, declinar da proposta, como já ocorreu em ocasiões anteriores.

Um exemplo neste sentido é o que ocorreu no Ato Convocatório nº 021/2016, vinculado ao Contrato de Gestão 014/ANA/2010, em que, quando da visita técnica realizada no local das obras foram constatadas diversas condições que acarretariam em uma série de riscos do ponto de vista da segurança jurídica, operacional e ambiental, tendo culminado em sua posterior revogação¹.

Assim, considerando que a exigência contida no Ato Convocatório referenciado em nada contraria os dispositivos legais pertinentes ao objeto licitado, bem como que restou demonstrada a imprescindibilidade da realização das visitas técnicas, os requerimentos apresentados pela empresa Impugnante não podem prosperar.

¹ Ato Convocatório nº 021/2016. “Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Recuperação Hidroambiental na Barra do Rio Pituba, Bacia do Rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho, Bahia”. Disponível em <http://www.agbpeixe vivo.org.br/index.php/contratos-de-gestao/agn-ana/contrato-no-14ana2010/atos-convocatorios.html>.





Associação Executiva de Apoio à Gestão
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



III – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo decidiu **REJEITAR**, em todos os seus termos, a impugnação e, por consequência manter íntegros o Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2016.

Márcia Aparecia Coelho Pinto

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

Ibson Diniz Gomes

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo

De acordo: **Célia Maria Brandão Froés** – Diretora Geral

ORIGINAL ASSINADA

